

ACÓRDÃO N. 3.476- 1a. CPJ, RECURSO N. 7.337 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 022009510000003-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual, de que trata o art. 155, §2º, VII, "a" e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação. Essa premissa é de eficácia plena e define claramente o fato gerador e a competência dos Estados para proceder tal cobrança. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2013. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N. 3.475- 1a. CPJ, RECURSO N. 7.335 - DE OFÍCIO (PROC./AINF N. 022009510000003-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular, que de ofício, procedeu a exclusão de valores cobrados indevidamente do crédito tributário. 3. A atualização monetária do crédito tributário deve reportar-se a data da lavratura do AINF. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2013.

ACÓRDÃO N.3474- 1a. CPJ. RECURSO N.7459 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092010510000074-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e de cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 4. Deixar de recolher o ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico com base em livros fiscais da própria recorrente, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 18/10/2013.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.3738- 2a. CPJ. RECURSO N.8068 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510013706-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Nos termos da legislação estadual as preliminares devem ser apreciadas antes do mérito. 3. É nula a decisão que não aprecia a alegada ilegitimidade de parte. 4. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 17/10/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo improvimento do Recurso.

ACÓRDÃO N.3737- 2a. CPJ. RECURSO N.8212 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003798-1).

ACÓRDÃO N.3736- 2a. CPJ. RECURSO N.8210 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003946-1).

ACÓRDÃO N.3735- 2a. CPJ. RECURSO N.8208 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003945-3).

ACÓRDÃO N.3734- 2a. CPJ. RECURSO N.8206 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003795-7)

ACÓRDÃO N.3733- 2a. CPJ. RECURSO N.8204 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003898-8)

ACÓRDÃO N.3732- 2a. CPJ. RECURSO N.8202 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003891-0)

ACÓRDÃO N.3731- 2a. CPJ. RECURSO N.8200 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003890-2).

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, consoante dispõe o art. 12, § 2º da Lei n. 6.182/98. 3. Não compete ao TARF manifestar-se sobre constitucionalidade e/ou validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 4. Deixar de recolher, na situação de ativo não regular, a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADOS NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2013. DATA DOS ACÓRDÃOS: 17/10/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês, pela nulidade do AINF.

ACÓRDÃO N.3730- 2a. CPJ. RECURSO N.7828 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510014386-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Contribuinte do imposto é o proprietário de veículo. 3. A transferência de propriedade deve ser registrada no órgão de trânsito do Estado - DETRAN. 4. Deixar de recolher o IPVA, no prazo legal, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2013.

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ITCD - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607547**

PORTARIA N.º 0143, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192013730003015-0/SEFA, RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer em anexo, exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel, abaixo descrito, integrante do espólio de MARIA MADALENA DOS SANTOS ARANHA:

□ Terreno situado à Travessa Barão do Triunfo, n.º 734, antigo n.º 75, entre a Avenida Senador Lemos e a Rua Nova, nesta cidade, medindo 6,00m de frente por 32,75m de fundo, confinando de ambos os lados com quem de direito. Registro de Imóveis - 2º Ofício, folhas 285 do livro 3-R, sob o n.º de ordem 24.951, transcrito no dia 27 de julho de 1964.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1 de novembro de 2013.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**TARF - ANÚNCIO DE PAUTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607312
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 11/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8168, AINF n.º 182011510000166-7, contribuinte Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, Insc. Estadual n.º. 15000614-4, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 11/11/2013, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8166, AINF n.º 182011510000166-7, contribuinte Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, Insc. Estadual n.º. 15000614-4, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 11/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8234, AINF n.º 182012510000742-5, contribuinte Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, Insc. Estadual n.º. 15270417-5

Em 12/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 7890, AINF n.º 092005510000150-4, contribuinte AUTO PEÇAS CIDADE NOVA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15135012-4, advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA, OAB/PA-1049,

Em 12/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8114, AINF n.º 092011510000398-9, contribuinte PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Insc. Estadual n.º. 15292426-4, advogado: CECILIA GUENARA SILVA DA COSTA, OAB/PA-15902,

Em 12/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8112, AINF n.º 092011510000397-0, contribuinte PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Insc. Estadual n.º. 15292426-4, advogado: CECILIA GUENARA SILVA DA COSTA, OAB/PA-15902,

Em 12/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8100, AINF n.º 092011510000300-8, contribuinte CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA EPP, Insc. Estadual n.º. 15243099-7

Em 13/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8088, AINF n.º 372010510004325-9, contribuinte PARA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15000204-1

Em 13/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8086, AINF n.º 042010510000054-2, contribuinte AUTO PECAS

REGIONAL LTDA. EPP, Insc. Estadual n.º. 15242876-3

Em 13/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8160, AINF n.º 032011510000181-0, contribuinte LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ n.º. 16.670.085/0167-00, advogado: CASSIO CHAVES CUNHA, OAB/PA-12.268,

Em 13/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8162, AINF n.º 032011510000180-1, contribuinte LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ n.º. 16.670.085/0146-10, advogado: CASSIO CHAVES CUNHA, OAB/PA-12.268,

Em 13/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8164, AINF n.º 032011510000178-0, contribuinte LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ n.º. 16.670.085/0167-44, advogado: ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS, OAB/MG-62.574,

Em 18/11/2013, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8188, AINF n.º 262011510002928-1, contribuinte SOUZA CRUZ S/A, Insc. Estadual n.º. 15000245-9

Em 18/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8240, AINF n.º 372010510005010-7, contribuinte LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual n.º. 15198049-7

Em 18/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8098, AINF n.º 372010510003391-1, contribuinte C RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15222731-8

Em 18/11/2013, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8092, AINF n.º 032006510000255-7, contribuinte MADEIREIRA LUZEL LTDA EPP, Insc. Estadual n.º. 15176362-3

Em 18/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8084, AINF n.º 012011510001383-7, contribuinte MONTE FUJI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15284387-6

Em 18/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8082, AINF n.º 012011510001382-9, contribuinte MONTE FUJI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15284387-6

Em 20/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 7410, AINF n.º 172011510000112-4, contribuinte BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Insc. Estadual n.º. 15308785-4, advogado: VITOR HUGO VIVES BOHM, OAB/RS-58005,

Em 20/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8254, AINF n.º 072011510000571-2, contribuinte ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA., Insc. Estadual n.º. 15065494-4, advogado: FERNANDA TEODORO, OAB/PA-12069,

Em 20/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8252, AINF n.º 072011510000570-4, contribuinte ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA., Insc. Estadual n.º. 15065494-4, advogado: FERNANDA TEODORO, OAB/PA-12069,

Em 20/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8132, AINF n.º 072011510000454-6, contribuinte ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA., Insc. Estadual n.º. 15065494-4

Em 25/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8220, AINF n.º 372011510002542-8, contribuinte SB COMERCIO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15199553-2

Em 25/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8218, AINF n.º 322011510000972-6, contribuinte SB COMERCIO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15199553-2

Em 25/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8216, AINF n.º 182010510001513-0, contribuinte SB COMERCIO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15199553-2

Em 25/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8214, AINF n.º 642011510000145-3, contribuinte SB COMERCIO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15199553-2

Em 25/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8108, AINF n.º 372010510005712-8, contribuinte SOUZA CRUZ S/A, Insc. Estadual n.º. 15000245-9

Em 25/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8096, AINF n.º 372010510000780-5, contribuinte BORTMAN & CIA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15180547-4, advogado: FABRICIO DOS REIS BRANDÃO, OAB/PA-11471,

Em 26/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 7507, AINF n.º 182011510000336-8, contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A, Insc. Estadual n.º. 15068543-2, advogado: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO, OAB/PA-10932,

Em 26/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8246, AINF n.º 172011510000027-6, contribuinte NATURA COSMETICOS S A, Insc. Estadual n.º. 15225296-7, advogado: LEONARDO FRANCISCO ALIEVI, OAB/PA-14919,

Em 26/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8244, AINF n.º 172010510000258-1, contribuinte NATURA COSMETICOS S A, Insc. Estadual n.º. 15177432-3, advogado: LEONARDO FRANCISCO ALIEVI, OAB/PA-14919,

Em 26/11/2013, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8156, AINF n.º 012012510014546-3, contribuinte OSVALDO JOSE TAVARES, CPF n.º. 4874226272